

RESOLUÇÃO N. 846, DE 1921.

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º.—São isentos de quaesquer impostos estaduaes, inclusive os de exportação para seus productos durante o prazo de cinco annos, a contar de sua inauguração, os estabelecimentos individuaes ou de sociedades que provem sua idoneidade, que forem fundados em Santo Antonio do Rio Ma-

deira até fim de 1923, para o fabrico de oleos vegetaes, e preparo e emprego em industria local de fibras textis.

Art. 2º.—O Governo do Estado patrocinará junto ao da União a isenção dos direitos aduaneiros para o machinismo que fôr importado e destinado à montagem dos estabelecimentos referidos no art. 1º.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as disposições a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Diretor da Secreiaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 3 de Novembro de 1921, 33ª da Republica.

(L. S.) FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

Foi sellada e publica a presente Lei nesta Secretaria do governo, em Cuiabá, aos tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um.

O Director interino, *Cezar J. Mattos.*